

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1809 DE 21 DE AGOSTO DE 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL**  
**Nº 933, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997 E**  
**ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº. 933, de 16.10.1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. (...)*

*I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais das justiças federal e estadual;”.*

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 13-A à Lei Municipal nº 933/1997, com seguinte redação:

*“Art. 13-A. O candidato inscrito que preencha os requisitos constantes no art. 13 desta lei, submeter-se-á ainda, a processo seletivo de caráter eliminatório, com prova escrita sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.”*

Art. 3º - Os conselheiros tutelares perceberão, mensalmente, uma remuneração no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete e cinquenta reais), a contar de 1º de outubro de 2011, e não terão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de agosto de 2011.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**